



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Igarapé-Miri 05 DE ABRIL DE 2023

Ofício nº 116/2023/SEMED/GAB.

**Da: Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-Miri  
Para: Gabinete Do Prefeito  
Exmo. Sr. Prefeito Roberto Pina Oliveira**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos a V. Ex<sup>a</sup> solicitar providências cabíveis para a contratação URGENTE de empresa para a prestação de serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação, conforme justificativa e exposição de motivos a seguir:

Transcorrido o processo licitatório nº 002/2023-PE-SEMED o qual tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-MIRI/PA obteve três empresas vencedoras: COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ vencedora do dos Lotes 01-Distrito Alto Meruú, 02-Distrito Anapu, 03-Distrito Caji e 05-Distrito Meruú-Açú; empresa GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEL LTDA vencedora do Lote 09-Transporte Terrestre e a empresa MACHADO SOARES & SOARES LTDA – EPP vencedora do Lotes 04-Distrito Maiauatá, 06-Distrito Panacauera, 07-Distrito Pindobal e 08-Distrito Cidade. Todas devidamente contratadas para prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Igarapé-Miri/PA.

Ocorre que a COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ não conseguiu honrar com seus compromissos devidamente lavrado no contrato de nº 002.1/2023-PE solicitando no dia 03/04/2023 a rescisão contratual, deixando um prejuízo irreparável, uma vez que, ficaram desassistidos de transporte escolar 04 distritos os quais somam 36 escolas, atingindo diretamente 5.036 alunos, os quais serão prejudicados em relação ao acesso e permanência às unidades escolares atingindo diretamente a aprendizagem dos estudantes.

Além disso, consagra a constituição federal que é direito conforme o Art. 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Assim também, preconiza o art. 205. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Como é de conhecimento, a educação constitui-se instrumento indispensável ao pleno desenvolvimento da cidadania e a necessária qualificação para o trabalho. Como direito fundamental não pode em hipótese alguma, ser negligenciado em sua oferta, conforme os níveis de responsabilidade estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nesse sentido, garantir as condições de acesso indispensáveis a permanência nas unidades de ensino constitui-se em política de primeira importância a consecução dos objetivos proclamados pela legislação em vigor. Isto é, a política de transporte escolar é importância fundamental não apenas



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

a garantia de acesso a educação básica, mas, a permanência dos alunos na escola. Isto posto, entende-se que a falta de consecução desta política pode acarreta perdas irremediáveis a aprendizagem e a garantia do direito a educação.

Outro ponto que merece destaque é que o processo para reabertura do pregão com objetivo de consultar o segundo colocado para assumir o já mencionado serviço demora tempo, o que prejudicará ainda mais os estudantes. É válido mencionar que o período letivo está em curso desde fevereiro/2023 e qualquer tempo perdido é mais prejuízo ao processo educacional dos estudantes.

Nesse sentido, na agilidade da empresa para prestar os serviços, Indicamos para a contratação emergencial a empresa L.J. DO N. FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pois a mesma detinha contrato com esta municipalidade para a execução do Prestação de Serviços de Transporte Escolar da rede pública de ensino, tendo conhecimento dos locais da execução dos serviços, bem como dispondo de instrumentos capaz de oferecer neste interim a fiel execução dos serviços essenciais provendo o acesso e permanência dos estudantes afetados pela irresponsabilidade da empresa que desistiu da prestação dos serviços de transporte escolar.

Quanto aos valores da contratação ficam pelas mesmas condições que foram negociados no Pregão Eletrônico nº 002/2023, conforme planilha de vencedores em anexo.

Observe-se que no período da execução da contratação emergencial irá se proceder com os devidos procedimentos para a aplicabilidade das penalidades cabíveis, observando a ampla defesa e o contraditório, bem como daremos continuidade ao processo licitatório Pregão nº 002/2023 para a negociação e possível contratação com as empresas em colocação remanescentes objetivando alcançar a proposta mais vantajosa a esta municipalidade.

OBS: Seguem anexo documentos auxiliares.

Sem mais, por se tratar de uma demanda de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo aos estudantes, solicitamos o máximo de rapidez na condição dos procedimentos necessários.

Segue em anexo documentos necessários.

Atenciosamente.

---

Janilson Oliveira Fonseca  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 003/2021/GAB/PMI